PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 451/16

Considerando que o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES ou apenas lúpus) é uma doença inflamatória crônica, de caráter autoimune e rara, provocada por um desequilíbrio do sistema imunológico, cujos sintomas podem surgir em diversos órgãos de forma lenta e progressiva (em meses) ou mais rapidamente (em semanas) e variam com fases de atividade e remissão e que são reconhecidos dois tipos principais de lúpus: o cutâneo, que se manifesta apenas com manchas na pele (geralmente avermelhadas ou eritematosas e daí o nome lúpus eritematoso), principalmente nas áreas que ficam expostas à luz solar e o sistêmico, no qual um ou mais órgãos internos são acometidos;

considerando que por ser uma doença do sistema imunológico, que é responsável pela produção de anticorpos e organização dos mecanismos de inflamação em todos os órgãos, o paciente de LES pode apresentar diferentes tipos de sintomas em vários locais do corpo, como pele, articulações, fígado, coração, pulmão, rins e cérebro. Embora a causa do lúpus ainda não seja conhecida, já existem comprovações de que fatores genéticos, hormonais e ambientais influenciam o desenvolvimento desta patologia;

considerando que as múltiplas formas de manifestação da patologia podem confundir ou retardar o diagnóstico, ocasionando, em muitos casos, o agravamento da doença. O LES pode ser considerado uma doença grave, especialmente se houver lesão renal e/ou cerebral, podendo levar o paciente à óbito;

considerando que atualmente, já existem tratamentos à base de antibióticos modernos que protegem contra infecções, possibilitando uma maior sobrevida a esses pacientes, não havendo, contudo, uma cura definitiva. Faz parte do tratamento também um cuidado especial com a alimentação, qualidade de vida, evitando ainda situações de estresse e contato com luz solar. O objetivo principal do tratamento é controlar os sintomas e melhorar a qualidade de vida dessas pessoas;

considerando que esta patologia pode ocorrer em pessoas de qualquer idade, raça e sexo, porém apresenta maior incidência no público feminino, afetando mulheres em idade reprodutiva entre 20 e 40 anos, sendo um pouco mais frequente em pessoas mestiças e nos afrodescendentes. De acordo com a Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR), no Brasil, não dispomos de números exatos, mas as estimativas indicam que existem cerca de 65.000 pessoas com lúpus, sendo a maioria mulheres. Acredita-se assim que uma a cada 1.700 mulheres no Brasil tenha a doença;

considerando que o Município de Salvador possui cerca de 1.200 casos da doença e que todos os aspectos que circundam essa realidade social, entendemos ser de suma importância tal projeto de Lei, para que pacientes acometidos de Lúpus em quadro grave e baixa renda familiar, sejam inclusos

como beneficiários da gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo Público da Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja instituído a gratuidade para pacientes acometidos de Lúpus no transporte coletivo urbano no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 27 de julho de 2016.

GERALDO JÚNIOR